DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6892/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/13897/2013
PROTOCOLO	:	1438797
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO	:	VAGNER GOMES VILELA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 112/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2013
CONTRATADO		JONATAS E FERREIRA LTDA – ME
OBJETO CONTRATADO		FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTOS E REPAROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR DO OBJETO		R$ 45.900,97
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização da Execução Financeira do Contrato n° 112/2013 (3ª Fase), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 044/2013, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa Jonatas e Ferreira Ltda - ME, tendo como objeto o fornecimento de materiais e acessórios de construção para a realização de consertos e reparos para atender as secretarias do Município.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em sua análise ANA - IEAMA - 56561/2017 (peça n° 39 - fls. 530/535) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato de n° 112/2013), correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC 9075/2019 (peça n° 40 – fls. 536/537), exarando sua posição pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, inciso III da Instrução Normativa TC/MS n° 76/2013 c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual bem como sua formalização (Contrato n° 112/2013), correspondente às 1ª e 2ª fases, já foram apreciadas pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ANA - DEAMA - 16607 - fls. 401/405), por parte da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela **regularidade** de ambos os atos administrativos conforme Deliberação ACO1- G. JD - 2017/2015 (peça n° 28 - fls. 411/413).

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	45.900,97
Valor Executado do Contrato	34.688,26
Empenhos validos	**34.688,26**
Comprovantes Fiscais	**34.688,26**
Pagamentos	**34.688,26**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em

epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 12I, III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr